

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE

**Junta de Freguesia de Benfica**, Pessoa Coletiva n.º 506602222, neste ato representada por Ricardo João de Oliveira Marques, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Benfica, no uso das competências que lhe são legalmente conferidas;

### E

**Câmara Municipal da Ribeira Brava**, Pessoa Coletiva n.º 511236417, neste ato representada por Jorge Manuel Faria dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, no uso das competências que lhe são legalmente conferidas;

### Considerando que:

Compete à Junta de Freguesia de Benfica no âmbito do apoio a atividades de interesse local, apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de natureza social, recreativa, cultural, educativa, desportiva ou outras que tenham lugar na área na respetiva área territorial;

Nos termos do Plano Nacional para o Alojamento no Ensino, previsto na Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, as instituições de ensino superior podem utilizar disponibilidades de alojamento existentes em imóveis pertencentes a outras entidades, públicas ou privadas (artigo 14.º do Anexo I);

A Junta de Freguesia de Benfica dispõe de um edifício adaptado a esta finalidade, designado por Residência Universitária de Calhariz-Benfica;

A Junta de Freguesia de Benfica pode estabelecer protocolos com estabelecimentos de ensino superior e autarquias tendo em vista a utilização daquele equipamento por alunos matriculados no Ensino Superior, com direito a alojamento e que sejam seus beneficiários;

A utilização da Residência Universitária de Calhariz-Benfica contribuirá para melhorar as condições de acesso, permanência e integração académica dos estudantes deslocados provenientes do concelho da Ribeira Brava;

A localização da Residência Universitária de Calhariz-Benfica permite aos estudantes deslocados melhores condições de acesso, mobilidade e proximidade às instituições de ensino superior da área metropolitana de Lisboa;

Existe a necessidade de reforçar a capacidade de alojamento para estudantes deslocados provenientes do concelho da Ribeira Brava que frequentam instituições de ensino superior na área metropolitana de Lisboa, promovendo-se, desta forma, melhores condições de acesso, permanência e igualdade de oportunidades no ensino superior.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que estabelece as formas de cooperação entre as entidades supra identificadas e que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª**

1. O presente Protocolo estabelece a vontade de colaboração para a atribuição de cinco camas na Residência Universitária de Calhariz-Benfica da Junta de Freguesia de Benfica.
2. A Câmara Municipal da Ribeira Brava indicará à Junta de Freguesia de Benfica a lista de estudantes candidatos a alojamento a serem colocados na Residência Universitária de Calhariz-Benfica.

#### **CLÁUSULA 2ª**

Para efeitos da cláusula anterior, a Junta de Freguesia de Benfica disponibiliza aos alunos encaminhados pela Câmara Municipal da Ribeira Brava, 5 camas no Alojamento Estudantil de Benfica, para alojamento de estudantes.

#### **CLÁUSULA 3ª**

1. A atribuição das camas, disponibilizadas nos termos da Cláusula anterior, deverá ocorrer até ao dia 30 de agosto de cada ano.
2. Os estudantes beneficiários alojados nos termos da Cláusula anterior, em igualdade de situação com os colocados dentro da cota atribuída, podem ter direito à renovação do contrato. Todavia, no(s) ano(s) seguinte(s), enquanto esta entidade

não normalizar a cota inicial, apenas poderá efetuar novas colocações, depois do dia 30 de setembro de cada ano, se existirem vagas.

3. Caso a Câmara Municipal da Ribeira Brava não preencha todas as camas disponibilizadas, deve informar a Junta de Freguesia de Benfica, no dia útil após o fim do prazo estipulado a 30 de agosto, para que possam ser reconvertidas para outras necessidades.

#### **CLÁUSULA 4ª**

1. Os estudantes beneficiários selecionados pela Câmara Municipal da Ribeira Brava para alojamento no Alojamento Estudantil de Benfica, ficam sujeitos às condições de utilização, direitos e deveres definidos pela Junta de Freguesia de Benfica, bem como às normas e critérios de acompanhamento e atribuição estabelecida pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

2. Os referidos beneficiários formalizam a sua admissão mediante a assinatura dos documentos e termos de responsabilidade que venham a ser exigidos, comprometendo-se a cumprir as regras de funcionamento e utilização do alojamento, bem como, as condições definidas pelas entidades outorgantes no âmbito do presente protocolo.

#### **CLÁUSULA 5ª**

1. O montante a pagar pelo alojamento obedece aos montantes definidos pela Lei n.º 71/2017 de 16 de agosto no caso dos estudantes bolseiros e pelo Despacho n.º 9276-A/2021 de 20 de setembro, no caso dos estudantes deslocados nacionais ou estrangeiros.

2. O pagamento é feito diretamente pelos beneficiários à Junta de Freguesia de Benfica.

#### **CLÁUSULA 6ª**

A gestão e manutenção do Alojamento Estudantil de Benfica é da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Benfica.

### CLÁUSULA 7ª

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 (um) ano, automaticamente renovado por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência relativamente à data do seu termo.
2. Em caso de denúncia, nos termos do número anterior, os estudantes beneficiários alojados no equipamento da Junta de Freguesia de Benfica mantêm o direito ao alojamento nos termos do regulamento da Junta de Freguesia de Benfica até ao fim do prazo de denúncia.

O presente Protocolo de colaboração é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

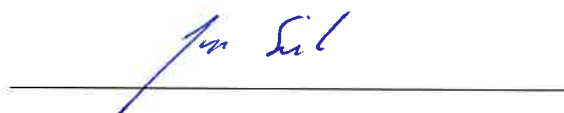
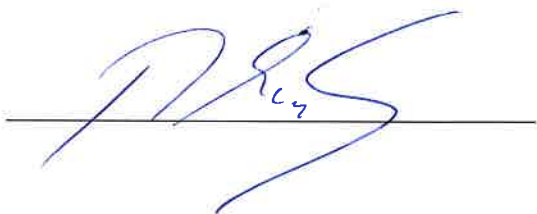
Lisboa, 11 de maio de 2026

**Junta de Freguesia de Benfica**

**Câmara Municipal da Ribeira Brava**

Ricardo João de Oliveira Marques

Jorge Manuel Faria dos Santos





## **MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA**

# **NORMAS DE CANDIDATURA E SELEÇÃO DE ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DAS VAGAS NA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DE CALHARIZ-BENFICA**

### **Artigo 1.º Objeto**

O presente documento estabelece as regras e os critérios aplicáveis ao processo de candidatura, seleção, renovação e acompanhamento dos estudantes beneficiários das vagas de alojamento disponibilizadas ao Município da Ribeira Brava na Residência Universitária de Calhariz-Benfica, ao abrigo do protocolo de colaboração celebrado com a Junta de Freguesia de Benfica.

### **Artigo 2.º Finalidade**

As presentes Normas visam:

1. Apoiar estudantes residentes no concelho da Ribeira Brava que frequentem o ensino superior na área metropolitana de Lisboa.
2. Promover a igualdade de oportunidades no acesso e permanência no ensino superior.
3. Estabelecer critérios transparentes, objetivos e equitativos de atribuição das vagas de alojamento.

### **Artigo 3.º Número de Vagas**

1. O número de vagas a atribuir corresponde ao número de camas disponibilizadas ao Município da Ribeira Brava no âmbito do protocolo celebrado com a Junta de Freguesia de Benfica.
2. O número de vagas pode ser alterado em função de aditamentos, renovações ou alterações ao referido protocolo.

### **Artigo 4.º Requisitos de Admissão**

Podem candidatar-se os estudantes que, cumulativamente:

1. Tenham residência e domicílio fiscal há mais de um ano no concelho da Ribeira Brava.
2. Se encontrem matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior localizado na área metropolitana de Lisboa.
3. Necessitem de alojamento por se encontrarem deslocados da sua residência habitual para efeitos de frequência do ensino superior.
4. Entreguem toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido.

**Artigo 5.º**  
**Documentos Instrutórios**

A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

1. Formulário de candidatura devidamente preenchido.
2. Cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente.
3. Declaração de residência emitida pela Junta de Freguesia.
4. Declaração de domicílio fiscal emitida pela Autoridade Tributária.
5. Comprovativo de matrícula ou inscrição no ensino superior.
6. Documento comprovativo de atribuição de bolsa de estudo, quando aplicável.
7. Declaração de IRS do agregado familiar e respetiva nota de liquidação ou, na sua ausência, certidão de dispensa emitida pela Autoridade Tributária.
8. Comprovativos de rendimentos atuais do agregado familiar.
9. Outros documentos que o Município considere necessários para a correta apreciação da candidatura.

**Artigo 6.º**  
**Prazo de Candidatura**

1. O período de candidaturas é fixado anualmente por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
2. O aviso de abertura é divulgado no sítio institucional do Município e demais meios considerados adequados.

**Artigo 7.º**  
**CrITÉrios de Seleção**

1. As candidaturas são ordenadas com base nos seguintes critérios:
  - a) Situação socioeconómica do agregado familiar;
  - b) Condição de bolseiro da Direção-Geral do Ensino Superior ou entidade equivalente;
  - c) Aproveitamento escolar, preferencialmente aferido pela média final do ano letivo anterior;
  - d) Distância entre o local de residência habitual e a instituição de ensino;
  - e) Situações de especial vulnerabilidade devidamente comprovadas.
2. Em caso de empate, constituem critérios de desempate, pela seguinte ordem:
  - a) Menor rendimento per capita do agregado familiar;
  - b) Condição de bolseiro;
  - c) Melhor aproveitamento escolar;
  - d) Estudante que frequente o ano curricular mais avançado;
  - e) Data e hora de entrada da candidatura.

**Artigo 8.º**  
**Comissão de Análise**

1. As candidaturas são analisadas pela comissão de seleção e renovação para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.
2. A comissão de seleção e renovação para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior elabora uma proposta de ordenação final dos

candidatos, devidamente fundamentada, a submeter à decisão da entidade competente.

### **Artigo 9.º**

#### **Decisão**

1. A decisão final compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada na área da Educação, nos termos legais aplicáveis.
2. A decisão é notificada aos candidatos por correio eletrónico.
3. Antes da decisão final, os candidatos podem ser notificados da proposta de indeferimento ou da ordenação provisória, dispondo de 5 dias úteis, ou outro prazo fixado na notificação, para exercer o direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 10.º**

#### **Lista de Reserva**

1. Os candidatos não selecionados integram uma lista de reserva, ordenada nos termos do artigo 7.º.
2. As vagas que venham a ocorrer durante o ano letivo são preenchidas pela ordem constante da lista de reserva.

### **Artigo 11.º**

#### **Aceitação da Vaga**

1. Os candidatos selecionados devem confirmar, por escrito, a aceitação da vaga no prazo de cinco dias úteis, ou outro prazo fixado na notificação.
2. A falta de resposta dentro do prazo estabelecido determina a renúncia à vaga.

### **Artigo 12.º**

#### **Renovação**

1. A renovação da vaga para o ano letivo seguinte depende cumulativamente de:
  - a) Manutenção das condições de elegibilidade;
  - b) Cumprimento das regras de funcionamento da residência;
  - c) Existência de vaga disponível;
  - d) Aproveitamento escolar no ano letivo anterior, salvo situações devidamente justificadas e aceites pelo Município.

### **Artigo 13.º**

#### **Deveres dos Beneficiários**

Constituem deveres dos estudantes beneficiários:

1. Cumprir as normas de funcionamento da Residência Universitária de Calhariz-Benfica.
2. Utilizar a vaga exclusivamente para fins de alojamento estudantil.
3. Informar o Município, no prazo máximo de 10 dias úteis, de qualquer alteração relevante à situação académica, económica ou pessoal.
4. Entregar os documentos e informações solicitados pelo Município.
5. Manter um comportamento adequado e compatível com a boa convivência na residência.

**Artigo 14.º**  
**Cessação do Direito à Vaga**

O direito à utilização da vaga cessa, nomeadamente, quando:

1. O estudante deixe de frequentar o ensino superior.
2. Se verifique prestação de falsas declarações.
3. O beneficiário renuncie à vaga.
4. Se verifique incumprimento grave ou reiterado das presentes Normas.
5. O estudante perca o direito de permanência na residência por decisão da entidade gestora.
6. O estudante deixe de cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 4.º.

**Artigo 15.º**  
**Proteção de Dados**

Os dados pessoais recolhidos no âmbito do procedimento serão tratados exclusivamente para efeitos de instrução, análise e decisão das candidaturas, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), e demais legislação aplicável.

**Artigo 16.º**  
**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação das presentes Normas são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada na área da Educação.

**Artigo 17.º**  
**Entrada em Vigor**

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Aprovado em reunião de Câmara de 5 de junho de 2026.